CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 003/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2025

ID CIDADES: **2025.501C2600002.02.0001**

Contrato de prestação de serviços que celebram entre si o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESPÍRITO SANTO e a empresa LUCINEA PAVAN COELHO SERAFINI.

Contrato de prestação de serviços, que celebram entre si o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESPÍRITO SANTO**, CONSÓRCIO PÚBLICO criado com base na Lei 11.107/2005, inscrito no CNPJ sob o nº 14.934.498/0001-74, com sua sede localizada na Rodovia BR 259 – KM 54 – Córrego Estrela – Colatina- ES – CEP: 29.700-000, neste ato representado por seu Diretor Executivo, Srº Paulo Henrique Travisani, inscrito no CPF nº 059.217.547-22, doravante denominado **CONTRATANTE**, de outro, a empresa **LUCINEA PAVAN COELHO** SERAFINI, inscrita no CNPJ sob o nº 8.704.069/0001-08, estabelecida na ROD. ARMANDO MARTINELLI Número: 15, Santa Terezinha, Colatina-ES, CEP: 29.702-575, neste ato representada por **Lucinea Pavan Coelho Serafini**, inscrita no CPF sob o nº 725.370.197-68, doravante denominado **CONTRATADA**, ajustam o presente instrumento, regido pela Lei 14.133/21 e suas alterações, Lei 10.520/02, e seguindo o Pregão Eletrônico 001/2025 Processo Administrativo n. 053/2024. Este contrato se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA — DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A execução do presente Contrato obedecerá à seguinte legislação: Lei n° 14.133/2021, Resolução CISABES 238/2023, Lei Complementar n° 123/2006 alterada pela Lei 147/2014, bem como as exigências previstas neste Edital e seus Anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA — DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

São partes integrantes deste Contrato como se nele transcritos estivessem o Edital do Pregão Eletrônico n° 001/2025 e seus Anexos, bem como, a Proposta da Contratada, e demais peças que constituem o Processo do Edital do supracitado Pregão Eletrônico, aos quais expressamente se vincula.

LUCINEA PAVAN COELHO SERAFINI:72537019768
Assinado de forma digital por LUCINEA PAVAN COELHO SERAFINI:72537019768
Dados: 2026.03.23 14:51:55 -03'00'

CLÁUSULA TERCEIRA — DA APROVAÇÃO DA MINUTA

A minuta deste Contrato foi aprovada pela assessoria jurídica do CISABES, nos termos do Parágrafo Único do art. 53, da Lei n° 14.133/21 e inciso IX, do art. 30, do Decreto n° 10.024/2019.

CLÁUSULA QUARTA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE VEÍCULO PARA O SETOR DE LABORATÓRIO DE ANALISES DO CISABES.**

CLÁUSULA QUINTA — DO PRAZO PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

O início da execução da prestação do serviço/entrega do veículo deverá ser de até 30 (trinta) dias, iniciada após a Ordem de Fornecimento/Empenho emitida pelo Consórcio/consorciado. Não sendo possível observar o prazo conferido, o fornecedor deverá se justificar perante o Consórcio no prazo máximo de 48h (quarenta e oito horas), devendo o Consórcio se manifestar acerca da dilação do prazo., conforme discriminado no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste contrato será até 19 de MARÇO de 2026, a contar da sua assinatura, podendo ser renovada de acordo com o interesse das partes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR CONTRATADO

Pelo objeto do presente do contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global de R$ 59.327,76 (cinquenta e nove mil trezentos e vinte e sete reais e setenta e seis centavos), de acordo com o descrito na tabela abaixo:

Lote	Quant.	Unid.	Descrição	Valor Unit. Mensal	Valor Total (12 meses)
04	01	UND	FIAT STRADA PICKUP CABINE SIMPLES MANUAL locação mensal de pickup, 1.4 cabine simples, o ano de fabricação não inferior a 2022, cor branca, motor flex, ar condicionado, direção hidraulica, vidro elétrico e	4.943,98	R$ 59.327,76

LUCINEA PAVAN COELHO SERAFINI:72537019768
Assinado de forma digital por LUCINEA PAVAN COELHO SERAFINI:72537019768
Dados: 2026.03.23 14:52:18 -03'00'

Rodovia. BR 259 – Km 54 – Córrego Estrela - Colatina- ES – CEP: 29.700-000
Email: diretoriacisabes@gmail.com – Site: https://novo.cisabes.com.br/ - Cel.: (27) 99695-4891 Página **2** de **10**

			trava elétrica, freio a disco nas rodas dianteiras, protetor de motor e câmbio, jogo de tapetes, roda padrão 15 polegadas, capacidade mínima de carga de 680kg, com todos os equipamentos exigidos pelo contran e emissões máximas de acordo com o programa de controle da poluição do ar por veículos automotores (proconve); manutenção, eventuais taxas e emolumentos incluidas por conta da contratada bem como eventual substituição em no maximo 24 horas e por conta da contratada; utilização quilometragem livre/mês. UN N/C		

CLÁUSULA OITAVA - DA PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Todas as despesas decorrentes deste Contrato correrão na funcional programática, assim especificada:
Elemento de Despesa: 33903900000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.

CLÁUSULA NONA — DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das mencionadas no Termo de Referência, anexo ao Edital, também são obrigações da Contratada:

9.1 Cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

9.2 Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital, termo de referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a marca, procedência e prazo de validade, em sendo o caso;

9.3 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.4 Substituir, reparar ou corrigir, as suas expensas, no prazo fixado, o objeto com avarias ou defeitos ou serviços defeituosos;

9.5 Comunicar, imediatamente após tomarem conhecimento, à Contratante, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

LUCINEA PAVAN COELHO SERAFINI:72537019768
Assinado de forma digital por LUCINEA PAVAN COELHO SERAFINI:72537019768
Dados: 2026.03.23 14:52:30 -03'00'

9.6 Manter, durante toda a execução do contrato, a compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
9.7 Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;
9.8 Providenciar cobertura de seguro total, inclusive para terceiros – seguro compreensivo (colisão/incêndio e roubo) e coberturas: RCF/DMATERIAIS mínimo de R$ 150.000,00, RCF/DCORPORAIS mínimo de R$ 150.000,00, APPM por passageiro mínimo de R$10.000,00, DANOS MORAIS por passageiro mínimo de R$ 10.000,00, sem nenhuma franquia, inclusive com Assistência 24 horas completas, carro reserva 30 dias, 400 km de guincho, cobertura de vidros completa.
9.9 Entende-se por total e sem franquia o uso do seguro sem que o contratante assuma qualquer desembolso ou ressarcimento no caso de sinistro. O contratante não terá nenhuma coparticipação no que diz respeito ao pagamento de franquias ou quaisquer taxas de seguro ou outras devido a ocorrência de sinistro ou perda total. A empresa deverá entregar junto com os veículos cópia da apólice de seguro vigente;
9.10 Providenciar todos os tipos de manutenções e/ou reparos nos veículos. Toda vez que algum veículo entrar em manutenção, a CONTRATADA deverá substituí-lo no prazo máximo de 24 horas (vinte e quatro) horas, sem nenhum custo adicional ao CONTRATANTE;
9.11 A licitante vencedora deverá, obrigatoriamente, colocar à disposição do CONTRATANTE serviços de socorro/reboque durante 24 (vinte e quatro) horas em todos os dias do ano, incluindo sábados, domingos e feriados, assim como veículos reservas para eventuais sinistros, emergências, manutenções e revisões, que deverão ser disponibilizados nos locais a serem indicados pelo CONTRATANTE no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incidência de penalidade a critério do CONTRATANTE;
9.12 Efetuar o pagamento do Imposto sobre Veículos Automotores – IPVA, do Licenciamento e do Seguro Obrigatório, devendo ser apresentado ao CONTRATANTE o comprovante de quitação dos mesmos;
9.13 Promover a substituição do veículo quando atingir 65.000 km (sessenta e cinco mil quilômetros);
9.14 Desde que conveniente ao CONTRATANTE e com sua expressa anuência, nos casos em que o veículo locado ultrapassar 65.000 km, este poderá permanecer locado, após análise do CONTRATANTE sobre o estado do mesmo, ou seja, tal veículo deverá estar em bom estado de conservação;
9.15 Na hipótese do veículo locado apresentar, por mais de 03 (três) vezes, em um prazo de 60 (sessenta) dias, problemas mecânicos ou que o uso do mesmo vier a comprometer a segurança dos usuários, estará expressamente assegurado ao CONTRATANTE, o direito de troca do veículo antes de completada a quilometragem máxima de 65.000km.

LUCINEA PAVAN COELHO SERAFINI:72537019768
Assinado de forma digital por LUCINEA PAVAN COELHO SERAFINI:72537019768
Dados: 2026.03.23 14:52:45 -03'00'

Rodovia. BR 259 – Km 54 – Córrego Estrela - Colatina- ES – CEP: 29.700-000
Email: diretoriacisabes@gmail.com – Site: https://novo.cisabes.com.br/ - Cel.: (27) 99695-4891 Página **4** de **10**

CLÁUSULA DÉCIMA — DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1 Além das mencionadas no Termo de Referência, anexo ao Edital, também são obrigações da Contratante:

10.1.1 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

10.1.2 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos ou dos serviços prestados provisoriamente com as especificações constantes do Edital, seus anexos, termo de referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

10.1.3 Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

10.1.4 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

10.1.5 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

10.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — DO REAJUSTE DE PREÇOS

11.1 O preço consignado no contrato será reajustado, observado o interregno mínimo de um ano, a contar da data da assinatura do contrato, conforme variação do IPCA ou outro índice oficial pertinente à Administração Pública, que permanecerá imutável pelos próximos 12 meses.

11.2 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA — DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, de acordo com o art. 125 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA — DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

13.1 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, a contar da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo Responsável do Recebimento do objeto licitado, pela CONTRATANTE, mediante apresentação da Fatura/Nota Fiscal/ Recibo de locação.

13.2 Para efeitos de pagamento, será verificada a regularidade da Contratada mediante as seguintes certidões:

a. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral

LUCINEA PAVAN COELHO SERAFINI:72537019768
Assinado de forma digital por LUCINEA PAVAN COELHO SERAFINI:72537019768
Dados: 2026.03.23 14:52:59 -03'00'

da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social;

b. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

c. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa;

d. Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, através da Certidão Negativa junto aos Estado em que o licitante é domiciliado;

e. Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa junto aos Tributos Municipais;

13.3 O pagamento será creditado em favor dos fornecedores dos serviços para os órgãos participantes desse certame, mediante crédito em conta bancária.

13.4 No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a(s) empresa(s) vencedora(s) não tenha(m) concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pelo órgão solicitante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga; e I = Índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado:

I = (TX/100) 365

I = (6/100) 365

I = 0,0001644

TX = Percentual da taxa anual = 6%

13.5 Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no Consórcio, em favor do fornecedor. Caso o mesmo seja superior ao **crédito** eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA — DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

a. A CONTRATANTE exercerá fiscalização sobre a execução do contrato, ficando a CONTRATADA obrigada a facilitar o exercício deste direito.

b. A fiscalização da contratação será exercida pelos servidores, para acompanhar e controlar a execução do presente contrato, de acordo com o estabelecido no Art. 117 e parágrafos da Lei Federal N 14.133/21 e alterações.

c. A presença da fiscalização não atenua a responsabilidade da CONTRATADA.

LUCINEA PAVAN COELHO SERAFINI:72537019768
Assinado de forma digital por LUCINEA PAVAN COELHO SERAFINI:72537019768
Dados: 2026.03.23 14:53:10 -03'00'

Rodovia. BR 259 – Km 54 – Córrego Estrela - Colatina- ES – CEP: 29.700-000
Email: diretoriacisabes@gmail.com – Site: https://novo.cisabes.com.br/ - Cel.: (27) 99695-4891 Página **6** de **10**

d. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da Contratante, não eximirá a Contratada de total responsabilidade quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes.

e. Caberá ao fiscal designado, sob as penas da lei, rejeitar totalmente ou em parte, o objeto que não esteja de acordo com as especificações contidas no Termo de Referência, bem como determinar prazo para regularização do objeto que esteja em desconformidade com o estabelecido no Termo de Referência do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA — DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

a. Pela inexecução total ou parcial do contrato, oriundo do Pregão Eletrônico SRP n° 001/2025, a Administração poderá garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

1. **ADVERTÊNCIA**, nos casos de pequenos descumprimentos do Termo de Referência, que não gerem prejuízo para a Secretaria.

1. MULTA POR MORA — 0,33%(trinta e três centésimos por cento) ao dia, limitado a 10%(dez por cento), incidente sobre o valor da parcela em atraso nos casos de descumprimento do prazo para entrega do(s) produto(s).

2. MULTA DE INADIMPLEMENTO — 2,0%(dois por cento), incidente sobre o valor global da contratação, pelo atraso superior a 30(trinta) dias ou recusa em fornecer o(s) produto(s), aplicada cumulativamente com a multa estabelecida no item anterior;

3. SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE LICITAR E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR com o CISABES e seus Consorciados por um período de até 02 (dois) anos, nos casos de recusa de fornecer o(s) produto(s);

4. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos casos de prática de atos ilícitos, incluindo os atos que visam frustrar os objetivos da licitação ou contratação, tais como conluio, fraude, adulteração de documentos ou omissão de declaração falsa, por um periodo de até 02 (dois) anos;

b. Da aplicação de penalidade caberá recurso, conforme disposto no art.165 da Lei n° 14.133/21;

c. As sanções administrativas somente serão aplicadas após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia;

d. A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

e. O prazo para apresentação da defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra da contagem do prazo estabelecida no art.183 da Lei n° 14.133/21;

f. A aplicação da sanção declaração de inidoneidade compete exclusivamente ao Prefeito, facultada a defesa do interesse no respetivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

LUCINEA PAVAN COELHO SERAFINI:72537019768
Assinado de forma digital por LUCINEA PAVAN COELHO SERAFINI:72537019768
Dados: 2026.03.23 14:53:24 -03'00'

Rodovia. BR 259 – Km 54 – Córrego Estrela - Colatina- ES – CEP: 29.700-000
Email: diretoriacisabes@gmail.com – Site: https://novo.cisabes.com.br/ - Cel.: (27) 99695-4891 Página **7** de **10**

g. O atraso, para efeito de cálculo da multa, será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil subsequente ao de encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.
h. A aplicação das multas de natureza moratória não impede a aplicação superveniente de outras multas previstas neste artigo, cumulando-se os respectivos valores.

i. A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo Consórcio.
j. O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal ou de crédito existente na Administração Municipal, em favor da Contratada, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.
k. Não será aplicada multa se, justificada e comprovadamente, o atraso na execução do objeto advier de caso fortuito ou de força maior.
l. As sanções administrativas somente serão aplicadas pela Administração após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia.
m. A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entregar das razões de defesa.
n. O desatendimento à notificação importa o reconhecimento da veracidade dos fatos e a preclusão do direito pelo licitante, implicando na imediata aplicação da sanção prevista em lei e no Edital.
o. O prazo para apresentação de defesa prévia será de 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação, exceto no caso previsto na alínea "e" do item 24.2, o qual será de 10 (dez) dias úteis a contar do recebimento da notificação, onde deverá ser observada a regra da contagem de prazo estabelecida no art. 183 da Lei n° 14.133/21.
p. As sanções previstas neste Edital são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
q. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções serão assegurados à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA — DA RESCISÃO

a. A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais, de acordo com o disposto nos artigos 137 a 139, da Lei n°. 14.133/21 e alterações:
b. Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. A rescisão deste Contrato poderá ser:

1. Determinada por ato unilateral e por escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos constantes no art. 139 da Lei 14.133/21;
2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que

LUCINEA PAVAN COELHO SERAFINI:72537019768
Assinado de forma digital por LUCINEA PAVAN COELHO SERAFINI:72537019768 Dados: 2026.03.23 14:53:36 -03'00'

haja conveniência para a Administração;

3. Judicialmente, nos termos da legislação.

c. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos VII ao IV do artigo 137, da Lei 14.133/21, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

1. Devolução de garantia;

2. Pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão;

3. Pagamento do custo de mobilização.

d. Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do Contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo.

e. A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, até o limite dos prejuízos causados à Contratante, além das sanções previstas neste Instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA — DOS CASOS OMISSOS

A execução do presente Contrato bem como os casos omissos regular-se-ão pelas Cláusulas Contratuais e pelos preceitos de Direito Público, aplicando, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, na forma do Artigo 89, da Lei n°. 14.133/21 e alterações, combinado com inciso III, do Artigo 92, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

Este Contrato será publicado em forma de extrato, em órgão de imprensa oficial, até o quinto dia útil do mês subsequente a sua assinatura.

LUCINEA PAVAN COELHO SERAFINI:72537019768

Assinado de forma digital por LUCINEA PAVAN COELHO SERAFINI:72537019768
Dados: 2026.03.23 14:53:48 -03'00'

Rodovia. BR 259 – Km 54 – Córrego Estrela - Colatina- ES – CEP: 29.700-000
Email: diretoriacisabes@gmail.com – Site: https://novo.cisabes.com.br/ - Cel.: (27) 99695-4891 Página **9** de **10**

CLÁUSULA DÉCIMA NONA — DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Colatina, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas que surgirem na execução do presente instrumento.

E, por estarem assim justos e contratados as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo relacionadas, para todos os efeitos legais.

Colatina, 19 de março de 2026.

gov.br Documento assinado digitalmente
PAULO HENRIQUE TRAVISANI
Data: 23/03/2026 15:44:35-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESPÍRITO SANTO

PAULO HENRIQUE TRAVISANI

CONTRATANTE

LUCINEA PAVAN COELHO SERAFINI:72537019768

Assinado de forma digital por LUCINEA PAVAN COELHO SERAFINI:72537019768
Dados: 2026.03.23 14:54:03 -03'00'

LUCINEA PAVAN COELHO

CONTRATADA

Rodovia. BR 259 – Km 54 – Córrego Estrela - Colatina- ES – CEP: 29.700-000
Email: diretoriacisabes@gmail.com – Site: https://novo.cisabes.com.br/ - Cel.: (27) 99695-4891 Página **10** de **10**